

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

(926191)

OBJETO

Contratação de serviços para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos com cobertura em todo o estado de Mato Grosso. O serviço inclui a gestão do credenciamento e o abastecimento de toda a frota de veículos do CAU/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.891,59 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº Sei nº 00164.000130/2024-55)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, por meio da Coordenação de Compras, Licitações e Serviços do CAU/MT, sediado na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. CEP: 78045-000 Cuiabá-MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos com cobertura em todo o estado de Mato Grosso. O serviço inclui a gestão do credenciamento e o abastecimento de toda a frota de veículos do CAU/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário menor preço de taxa administrativa total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos percentuais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Persistindo o empate, exaurindo todas as possibilidades acima, o desempate será realizado por sorteio (Acórdão de Relação 723/2024 – Plenário).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) **HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas

7.19. e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@caumt.org.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: licitacao@caumt.org.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.caumt.gov.br
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ELISANGELA
FERNANDES
BOKORNI:60400196115

Assinado de forma digital por
ELISANGELA FERNANDES
BOKORNI:60400196115
Dados: 2024.11.04 14:27:32 -04'00'

Cuiabá, 04 de novembro de 2024

Elisangela Fernandes Bokorni

(Presidente do CAU/MT)

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO****TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**

(Processo Administrativo Sei nº 00164.000130/2024-55)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, por meio de cartões magnéticos com cobertura em **rede credenciada em todo o estado de Mato Grosso**. O serviço abrange, ainda, a gestão do credenciamento e o abastecimento integral da frota do CAU/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Taxa de administração (máximo aceitável) 2,00 %						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO ESTADO DE MATO GROSSO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, por meio de cartões magnéticos com cobertura em rede credenciada em todo o estado de Mato Grosso. O serviço abrange, ainda, a gestão do credenciamento e o abastecimento integral da frota do CAU/MT.	25372	Litros	4.628,65 litros	Gasolina: R\$ 5,95 litro Etanol: R\$ 3,59 litro Diesel: R\$ 6,01 litro	R\$ 27.891,59



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, uma vez que envolvem atividades e processos amplamente reconhecidos e disponíveis no mercado. Esses serviços seguem padrões e práticas estabelecidos que não requerem um nível elevado de especialização ou personalização.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, contados da solicitação formal do CAU/MT, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Trata-se de um serviço continuado, tendo em vista a necessidade de gerenciamento, controle e intermediação contínuos do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CAU/MT. A natureza contínua do serviço justifica-se pela demanda constante de abastecimento dos veículos, a necessidade de monitoramento e controle regular das despesas com combustíveis, e a importância de garantir a eficiência e a transparência na administração dos recursos. O uso de cartões magnéticos com cobertura em todo o estado de Mato Grosso facilita a gestão e proporciona maior flexibilidade e controle sobre o consumo de combustíveis, permitindo um acompanhamento detalhado e uma gestão financeira mais eficaz.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Ação e Orçamentário do CAU/MT para o exercício de 2024/2025, conforme especificado nas informações básicas que acompanham este termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Garantir que os fornecedores e os postos de combustíveis adotem práticas seguras de armazenamento e manuseio, além de ter sistemas de contenção e resposta a emergências em caso de vazamentos.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

4.1.2. Escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificadas, e, sempre que possível, optar por combustíveis provenientes de fontes renováveis e sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza comum do serviço, da sua baixa complexidade e risco associado, bem como da existência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

5.1.2. Caso não seja possível a implantação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Promover o gerenciamento informatizado da frota de veículos do CAU/MT, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento veicular e a fiscalização financeira-operacional contínuos, e contemplando:

a) Rede de Postos de Combustíveis credenciados em todo Estado de Mato Grosso, que inclui estabelecimentos idôneos para o fornecimento de gasolina comum, etanol comum e óleo diesel, adequados a diferentes marcas e modelos dos veículos do CAU/MT;

b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

c) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo da fiscalização e gestão do CAU/MT, sendo que a Contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado, obtidos através da média de preços de revenda para os municípios do Estado de Mato Grosso, junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível — ANP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-decombustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>;

d) A rede credenciada deverá dispor de sistema eletrônico personalizado, conforme os serviços previamente autorizados pela Contratada, que possibilite o débito das despesas realizadas pelo CAU/MT.

5.1.4. Endereço para envio dos cartões: **Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, localizado na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. CEP: 78045-000**

5.1.5. Os cartões serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.6. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento após a verificação da qualidade e funcionamento no equipamento dos postos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos e excluídos os que já estão cadastrados, sem ônus ao CAU/MT.

5.1.10. O sistema deverá possuir previsão para abastecimento manual, com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

5.1.11. A Contratada providenciará o atendimento e soluções de problemas de assistência técnica, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação dos serviços, devendo, após a normalização do sistema, encaminhar ao CAU/MT relatório circunstanciado da causa e das ações corretivas adotadas.

5.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO****Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

- 5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3. A apresentação do sistema deverá ser realizada por preposto da contratada com amplo conhecimento técnico do sistema, capaz de esclarecer os principais conceitos da estrutura do sistema, bem como apresentar as funcionalidades e outras ferramentas disponíveis no sistema.
- 5.4. O cadastro dos veículos, condutores, usuários e operadores será realizado pela prestadora de serviços no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos dados fornecidos pela contratante.
- 5.5. A disponibilização da Rede Credenciada deverá ser iniciada após o 5º dia após a assinatura com prazo máximo de finalização em até 15 (quinze) dias.
- 5.6. Ficarão a cargo da(s) empresa(s), as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 5.7. Os insumos fornecidos ou serviços executados pela CONTRATADA deverão ser contabilizados exclusivamente por meio do sistema de gestão, devendo os dados permanecerem cadastrados no próprio sistema e em poder da empresa para comprovação da execução do serviço e fornecimento dos insumos, bem como para aprovação e habilitação do pagamento.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados. Sendo obrigatório apresentar a disponibilidade de pelo menos um posto credenciado nos seguintes municípios do estado de Mato Grosso: Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT, Sinop/MT, Primavera do Leste/MT e Tangará da Serra/MT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do contrato será baseada na análise da transparência e eficiência dos serviços prestados.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice e **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

- 7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Comprovação de desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do presente certame.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO**

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.891,59 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela do Item 1.1. acima*.

9.2. Os valores constantes na *tabela do Item 1.1.* de estimativa de gastos com combustíveis poderão ser remanejados livremente entre si, possibilitando o aumento ou supressão de valores designados a qualquer tipo de combustível, desde que não haja alteração do valor global do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MT.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis;
- II) Lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.05.01.003 – Impostos e taxas;
- III) Centro de Custo: 4.03.03 - FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

10.2. A dotação para os exercícios financeiros subsequentes será definida após a aprovação do Plano de Ação Anual e do Plano Orçamentário do CAU/MT, bem como a liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

Cuiabá, 15 de outubro de 2024.

MARYANGELA
MACIEL DE
CASTRO
OLIVEIRA:00002
672103

Assinado digitalmente por MARYANGELA
MACIEL DE CASTRO
OLIVEIRA:00002672103
em 15/10/2024 às 15:00:18-04:07
Pessoa Física do Brasil - CPF, CNPJ e
CPF do CNPJAC SERVIDOR CIVIL
032091800130 - OCUPACIONAL, CN-
MARYANGELA MACIEL DE CASTRO
OLIVEIRA:00002672103
Foi assinado o texto deste documento
assinado
Data: 2024.10.15 15:00:18-04:07
Firm: PFC Maciel Versão: 2024.2.3

Maryângela Maciel de Castro Oliveira

Coordenadora de Compras, Licitações e Serviços CAU/MT

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00164.000130/2024-55

2. Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de 04 (quatro) veículos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT). A contratação será realizada através de cartões magnéticos, visando otimizar o controle e a gestão dos abastecimentos.

3. Descrição do Objeto

A contratação em questão tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos. Estes serviços devem garantir a eficiência no processo de abastecimento, além de possibilitar um controle detalhado e acessível dos consumos e despesas.

4. Descrição da necessidade

Descrição da Necessidade da Contratação

1. Contexto e Objetivo

Desde 2019, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) possui um contrato em vigor para a prestação contínua de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para a sua frota de veículos, através de cartões magnéticos. Este serviço tem sido fundamental para a gestão eficiente dos recursos e controle dos custos operacionais da frota.

2. Situação Atual

O contrato vigente, que cobre os serviços de fornecimento de combustíveis via cartões magnéticos, está próximo do término do seu período de vigência de 05 (cinco) anos. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, a possibilidade de renovação contratual para este tipo de serviço chegou ao seu limite máximo. Portanto, não é mais possível renovar o contrato existente.

3. Necessidade de Nova Licitação

Considerando que o atual contrato não pode ser renovado, torna-se necessária a realização de uma nova licitação para a contratação de serviços semelhantes. A nova licitação será conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993 e introduz novos procedimentos e requisitos para a contratação pública.

4. Justificativa para Nova Contratação

A necessidade de uma nova licitação e contratação se deve a:

- **Conclusão do Período de Vigência:** O contrato atual atingiu o limite de 05 (cinco) anos de vigência, conforme permitido pela legislação vigente, e não pode ser renovado.
- **Continuidade dos Serviços:** Para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gerenciamento e controle de combustíveis, é imperativo realizar uma nova contratação.
- **Atualização e Adequação às Novas Normas:** A nova licitação permitirá a adequação às normas mais recentes da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação que esteja em conformidade com as melhores práticas e regulamentações atuais.

5. Benefícios Esperados com a Nova Contratação

A nova contratação trará benefícios semelhantes aos do contrato atual, com a vantagem adicional de incorporar as melhorias e ajustes previstos pela nova legislação, incluindo:

- **Eficiência Operacional Aprimorada:** Continuidade na otimização do processo de abastecimento e gestão dos combustíveis.
- **Conformidade Legal:** Adesão às novas exigências e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior transparência e eficiência nas contratações públicas.
- **Controle e Transparência:** Garantia de um sistema de gerenciamento de combustíveis eficaz, seguro e transparente.

6. Requisitos para a Nova Contratação

A nova contratação deve contemplar:

- **Fornecimento de Cartões Magnéticos:** Cartões para cada veículo, que permitam o controle e monitoramento precisos dos abastecimentos.
- **Sistema de Gerenciamento:** Plataforma atualizada para registro e controle das transações, geração de relatórios e integração com sistemas financeiros.
- **Suporte Técnico:** Atendimento e suporte contínuo para garantir a operação eficiente do sistema e resolver eventuais problemas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Geral do CAU/MT	Eliane Priscila Gonçalves Bisse Cabral

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Objetivo da Contratação

A contratação visa a prestação contínua de serviços especializados para o gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de 04 (quatro) veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos. Os requisitos a seguir detalham as especificações técnicas e operacionais necessárias para atender a essa demanda.

2. Requisitos Técnicos

- **Fornecimento e Gestão de Cartões Magnéticos:**
 - **Quantidade:** Emissão de cartões magnéticos para cada um dos 04 (quatro) veículos da frota.
 - **Funcionalidade:** Cartões com tecnologia de segurança avançada para prevenção de fraudes e erros.
 - **Controle Individualizado:** Cada cartão deve ser individualizado por veículo, possibilitando a identificação clara do veículo e do motorista responsável.
 - **Capacidade de Bloqueio e Desbloqueio:** Funcionalidade para bloqueio e desbloqueio dos cartões, caso necessário.
- **Sistema de Gerenciamento e Controle:**

- **Plataforma Online:** Disponibilização de uma plataforma online acessível via web e dispositivos móveis para o gerenciamento dos abastecimentos.
 - **Relatórios Detalhados:** Geração de relatórios detalhados sobre consumo de combustíveis, categorizados por veículo, tipo de combustível, período e outros parâmetros relevantes.
 - **Acesso a Dados em Tempo Real:** Sistema que permita o acesso em tempo real às informações sobre abastecimentos e transações.
 - **Integração:** Capacidade de integração com os sistemas internos de contabilidade e gestão financeira do CAU /MT para sincronização de dados.
- **Segurança e Controle:**
 - **Autenticação e Autorização:** Mecanismos de autenticação e autorização para garantir que apenas pessoal autorizado possa realizar e aprovar transações.
 - **Registro de Transações:** Registro automático e auditável de todas as transações realizadas com os cartões magnéticos, incluindo data, hora, local e valor do abastecimento.
 - **Proteção contra Fraudes:** Implementação de medidas de segurança para prevenir fraudes e usos indevidos dos cartões.

3. Requisitos Operacionais

- **Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente:**
 - **Disponibilidade:** Suporte técnico disponível durante o horário comercial para resolução de problemas e dúvidas.
 - **Tempo de Resolução:** Tempo máximo de resposta e resolução para solicitações de suporte e problemas técnicos.
 - **Treinamento:** Oferta de treinamento inicial para a equipe do CAU/MT sobre o uso da plataforma e dos cartões magnéticos.
- **Logística e Atendimento:**
 - **Cobertura Geográfica:** Rede de postos de combustíveis conveniados com ampla cobertura em todo **Estado de Mato Grosso** para atender às necessidades de abastecimento da frota.
 - **Condições Comerciais:** Negociação de condições comerciais vantajosas, incluindo preços competitivos e descontos, se aplicável.
 - **Facilidade de Substituição:** Procedimentos claros e ágeis para a substituição de cartões em caso de perda, roubo ou defeito.

4. Requisitos Legais e Contratuais

- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A contratação deve estar em conformidade com as diretrizes e requisitos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência e legalidade.
- **Contrato Formal:** Celebração de contrato formal que estabeleça claramente as condições de fornecimento, responsabilidades, penalidades e garantias.
- **Certificações e Documentações:** Apresentação de certificações e documentação que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. Requisitos de Implementação

- **Prazo de Implementação:** Definição de um cronograma claro para a implementação dos serviços, incluindo a entrega dos cartões magnéticos e a configuração do sistema de gerenciamento.
- **Transição do Serviço:** Plano de transição detalhado para a migração do sistema atual para o novo sistema sem interrupções nos serviços.

6. Critérios de Avaliação

- **Qualidade do Serviço:** Avaliação da qualidade dos serviços oferecidos, incluindo a robustez do sistema de gerenciamento e a eficiência dos cartões magnéticos.
- **Custo:** Análise dos custos envolvidos e das condições comerciais oferecidas pela empresa contratada.
- **Histórico e Reputação:** Avaliação do histórico e da reputação da empresa contratada no mercado.

7. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

1. Objetivo do Levantamento

O objetivo deste levantamento de mercado é identificar e avaliar as opções disponíveis para a contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, com o uso de cartões magnéticos. Este levantamento visa obter informações sobre fornecedores, condições de mercado, preços, e tecnologias disponíveis.

2. Metodologia do Levantamento

Para realizar o levantamento de mercado, foram empregadas as seguintes metodologias:

- **Pesquisa Online:** Pesquisa em sites de empresas especializadas em gerenciamento de combustíveis e cartões magnéticos.
- **Consultas a Fornecedores:** Contato direto com fornecedores para obter informações detalhadas sobre seus serviços e propostas comerciais.
- **Análise de Propostas:** Análise de propostas e condições oferecidas por empresas que atuam no mercado.
- **Consulta a Referências e Cases:** Consulta a outros órgãos e entidades que utilizam serviços similares para entender as práticas e referências de mercado.
- **Contratação anterior:** fundamentado nos histórico de serviços prestados pela atual empresa de Gestão de Frota.

3. Informações Coletadas

- **Principais Fornecedores:**
 - **Empresas Especializadas:** Identificação das principais empresas que oferecem serviços de gerenciamento e controle de combustíveis através de cartões magnéticos, como Shell Box, Petrobras Premmia, e outros players relevantes no mercado.
 - **Histórico e Experiência:** Avaliação da experiência das empresas no mercado, incluindo o tempo de atuação e os clientes atendidos.
- **Serviços e Tecnologias Oferecidos:**
 - **Cartões Magnéticos:** Especificações dos cartões magnéticos, como tecnologia de segurança, capacidade de controle, e funcionalidades adicionais.
 - **Plataformas de Gerenciamento:** Detalhes sobre as plataformas de gerenciamento oferecidas, incluindo suas funcionalidades, capacidade de integração com outros sistemas, e opções de relatórios.
- **Preços e Condições Comerciais:**
 - **Taxas e Tarifas:** Pesquisa sobre taxas administrativas, custos dos cartões, e tarifas associadas aos serviços.
 - **Descontos e Condições:** Informações sobre possíveis descontos, condições especiais de fornecimento, e ofertas de pacotes.
- **Suporte e Atendimento:**
 - **Serviço de Atendimento ao Cliente:** Avaliação das condições de suporte técnico e atendimento ao cliente oferecido pelas empresas, incluindo tempo de resposta e qualidade do atendimento.
- **Feedback de Clientes:**
 - **Satisfação dos Clientes:** Consulta a feedbacks e avaliações de clientes atuais e anteriores para entender a satisfação com os serviços prestados.

4. Análise dos Dados Coletados

- **Comparação de Fornecedores:** Comparação das ofertas e condições das diferentes empresas identificadas no levantamento, considerando a qualidade dos serviços, preços e suporte oferecido.
- **Avaliação de Tecnologias:** Análise das tecnologias oferecidas, comparando as funcionalidades e a adequação às necessidades do CAU/MT.

- **Estimativa de Custos:** Com base nas informações coletadas, estimativa dos custos envolvidos na contratação, incluindo taxas administrativas e outros custos associados.

5. Conclusões do Levantamento

- **Viabilidade de Mercado:** O mercado apresenta opções viáveis para a contratação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis através de cartões magnéticos, com uma variedade de fornecedores e tecnologias disponíveis.
- **Custos e Benefícios:** Os preços praticados variam conforme o fornecedor e as condições comerciais oferecidas. Há potencial para negociações e otimização de custos.
- **Recomendações:** Baseado nas informações coletadas, recomenda-se a realização de uma licitação para garantir a contratação de uma empresa que ofereça o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e suporte.

6. Próximos Passos

- **Elaboração do Edital de Licitação:** Com base no levantamento de mercado, elaboração do edital de licitação que contemple os requisitos técnicos e operacionais identificados.
- **Publicação da Licitação:** Divulgação do edital e convocação das empresas para participação no processo licitatório.

8. Descrição da solução como um todo

Descrição da Solução

1. Visão Geral da Solução

A solução proposta para o CAU/MT consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de 04 (quatro) veículos. A solução será implementada através do uso de cartões magnéticos, que proporcionarão uma gestão mais eficiente e segura dos abastecimentos.

2. Componentes da Solução

- **Fornecimento de Cartões Magnéticos:**
 - **Cartões para Veículos:** Emissão de cartões magnéticos para cada um dos 04 (quatro) veículos da frota. Cada cartão será individualizado para garantir o controle específico de abastecimento por veículo.
 - **Tecnologia de Segurança:** Cartões com tecnologia avançada para garantir a segurança das transações e prevenir fraudes.
- **Sistema de Gerenciamento e Controle:**
 - **Plataforma Online:** Implementação de uma plataforma online acessível via web e dispositivos móveis, que permitirá o gerenciamento em tempo real dos abastecimentos e o controle detalhado das transações.
 - **Relatórios e Análises:** A plataforma oferecerá funcionalidades para geração de relatórios detalhados, com categorização por veículo, tipo de combustível, e períodos. Isso permitirá análises detalhadas e a monitoramento das despesas.
 - **Integração com Sistemas Internos:** A solução permitirá a integração com os sistemas internos de contabilidade e gestão financeira do CAU/MT, garantindo a sincronização dos dados e a consistência das informações.
- **Suporte Técnico e Atendimento:**
 - **Suporte ao Cliente:** A empresa contratada fornecerá suporte técnico contínuo durante o horário comercial para resolver problemas e atender dúvidas.
 - **Treinamento:** A empresa oferecerá treinamento para a equipe do CAU/MT sobre o uso da plataforma e dos cartões magnéticos, assegurando uma transição suave e uma adoção eficaz do novo sistema.
- **Logística e Atendimento:**
 - **Rede de Postos Conveniados:** A empresa contratada deverá ter uma ampla rede de postos de combustíveis conveniados, garantindo acesso a pontos de abastecimento adequados para a frota do CAU/MT.
 - **Condições Comerciais:** Negociação de condições comerciais favoráveis, incluindo preços competitivos e, se aplicável, descontos para volumes maiores de abastecimento.

3. Benefícios da Solução

- **Eficiência e Agilidade:** A solução proporcionará uma gestão mais ágil e eficiente dos abastecimentos, reduzindo o tempo e o esforço necessário para o controle manual.
- **Segurança e Controle:** O uso de cartões magnéticos e a plataforma de gerenciamento garantem maior segurança e controle sobre as transações, reduzindo o risco de fraudes e erros.
- **Visibilidade e Transparência:** A geração de relatórios detalhados e a análise de dados permitem uma visibilidade clara sobre o consumo de combustíveis e a gestão financeira da frota.
- **Conformidade Legal:** A contratação estará em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

4. Implementação da Solução

- **Planejamento e Preparação:** Início com o planejamento detalhado e preparação para a transição para o novo sistema, incluindo a definição de cronograma e responsabilidades.
- **Processo de Licitação:** Realização de uma licitação de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 para selecionar a empresa fornecedora.
- **Implementação e Treinamento:** Após a contratação, implementação do sistema e dos cartões magnéticos, seguida do treinamento da equipe do CAU/MT.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Monitoramento contínuo da execução dos serviços, avaliação do desempenho da solução e ajustes conforme necessário para garantir a eficácia e a satisfação.

5. Conclusão

A solução proposta para o CAU/MT oferece uma abordagem moderna e eficiente para a gestão de abastecimentos de combustíveis, aproveitando tecnologias avançadas para garantir segurança, controle e eficiência. A implementação desta solução permitirá ao CAU/MT uma administração mais eficaz da frota, alinhando-se às melhores práticas de mercado e às exigências legais.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para calcular o quantitativo de combustível necessário para o **ano de 2025**, usaremos a média de consumo dos anos anteriores (relatórios em anexo) e aplicaremos a margem de segurança. Aqui está a abordagem detalhada:

Cálculo do Consumo Estimado para 2025

1. Consumo Total de 2024

Para estimar o consumo de 2025, usaremos o consumo total estimado para 2024 como base, pois isso nos dá uma visão mais atualizada do padrão de consumo.

Consumo Total Estimado para 2024 (até 31 de dezembro): 4.207,86 litros

2. Média Mensal de Consumo em 2024

Para determinar o consumo médio mensal, dividimos o consumo total estimado por 12 meses:

Consumo Médio Mensal: 4.207,86 litros / 12 meses = 350,65 litros por mês

3. Consumo Anual Estimado para 2025

Multiplicamos a média mensal pelo número de meses em 2025:

Consumo Anual Estimado para 2025: 350,65 litros/mês × 12 meses = 4.207,86 litros

4. Margem de Segurança

Adicionamos uma margem de segurança de 10% para cobrir variações e necessidades imprevistas:

Margem de Segurança: 4.207,86 litros × 10% = 420,79 litros

5. Quantitativo Final para 2025

Adicionamos a margem de segurança ao consumo anual estimado:

Total com Margem de Segurança: 4.207,86 litros + 420,79 litros = 4.628,65 litros

Resumo

Quantitativo de Combustível a Ser Adquirido/Contratado para o Ano de 2025:

Consumo Anual Estimado (com margem de segurança): 4.628,65 litros

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.891,59

Com base no consumo anual total de **4.628,65 litros** para os 04 veículos da frota do CAU/MT, vamos calcular o custo estimado da contratação utilizando a distribuição percentual e os preços médios dos combustíveis fornecidos.

Estimativa de Valor da Contratação

1. Dados Fornecidos

- **Preço médio dos combustíveis em Mato Grosso:**
 - **Gasolina:** R\$ 5,95 por litro
 - **Etanol:** R\$ 3,59 por litro
 - **Diesel:** R\$ 6,01 por litro
- **Distribuição Percentual do Consumo:**
 - **Gasolina:** 40%
 - **Etanol:** 40%
 - **Diesel:** 20%
- **Consumo Anual Total:** 4.628,65 litros

2. Cálculo do Consumo Anual por Tipo de Combustível

- **Gasolina:**
 - Consumo anual = 40% de 4.628,65 litros
 - Consumo anual = $0,40 \times 4.628,65 = 1.851,46$ litros
- **Etanol:**
 - Consumo anual = 40% de 4.628,65 litros
 - Consumo anual = $0,40 \times 4.628,65 = 1.851,46$ litros
- **Diesel:**
 - Consumo anual = 20% de 4.628,65 litros
 - Consumo anual = $0,20 \times 4.628,65 = 925,73$ litros

3. Cálculo do Custo Anual

- **Custo com Gasolina:**
 - Custo anual = 1.851,46 litros × R\$ 5,95
 - Custo anual = R\$ 11.024,89
- **Custo com Etanol:**
 - Custo anual = 1.851,46 litros × R\$ 3,59
 - Custo anual = R\$ 6.650,72
- **Custo com Diesel:**
 - Custo anual = 925,73 litros × R\$ 6,01
 - Custo anual = R\$ 5.567,38

Total Custo Anual:

R\$ 11.024,89 (Gasolina) + R\$ 6.650,72 (Etanol) + R\$ 5.567,38 (Diesel) = R\$ 23.242,99

4. Cálculo do Custo Mensal

Para obter o custo mensal, dividimos o custo anual por 12:

Total Custo Mensal:

R\$ 23.242,99 ÷ 12 = R\$ 1.936,91

Resumo da Estimativa de Valor da Contratação

- **Custo Mensal Estimado:** R\$ 1.936,91
- **Custo Anual Estimado:** R\$ 23.242,99

Esses cálculos fornecem uma estimativa do custo total para a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis, com base no consumo anual estimado e nas porcentagens de distribuição fornecidas.

Estimativa de Valor com Margem de Segurança**1. Custo Mensal Estimado Sem Margem de Segurança**

- **Custo Mensal Estimado:** R\$ 1.936,91

2. Cálculo com Margem de Segurança de 20%

- **Margem de Segurança Mensal:** 20% de R\$ 1.936,91
 - Margem = 0,20 × R\$ 1.936,91 = R\$ 387,38
- **Custo Mensal com Margem de Segurança:**
 - Custo Mensal + Margem = R\$ 1.936,91 + R\$ 387,38 = R\$ 2.324,29

3. Custo Anual Estimado Sem Margem de Segurança

- **Custo Anual Estimado:** R\$ 23.242,99

4. Cálculo com Margem de Segurança de 20%

- **Margem de Segurança Anual:** 20% de R\$ 23.242,99
 - Margem = 0,20 × R\$ 23.242,99 = R\$ 4.648,60
- **Custo Anual com Margem de Segurança:**

- Custo Anual + Margem = R\$ 23.242,99 + R\$ 4.648,60 = R\$ 27.891,59

Resumo da Estimativa de Valor com Margem de Segurança

- **Custo Mensal Estimado com Margem de Segurança:** R\$ 2.324,29
- **Custo Anual Estimado com Margem de Segurança:** R\$ 27.891,59

Esta margem de segurança de 20% é adicionada para cobrir possíveis variações nos preços dos combustíveis, mudanças no consumo, ou outros imprevistos que possam ocorrer ao longo do período de contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

1. Contexto e Definição

O parcelamento da solução em licitações refere-se à possibilidade de dividir o objeto da contratação em partes ou itens distintos para facilitar a participação de diferentes fornecedores e promover a concorrência. No caso da contratação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos, é necessário avaliar se essa abordagem é aplicável e benéfica.

2. Análise da Divisibilidade do Objeto

O objeto da contratação consiste na prestação contínua de serviços especializados para o gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos. Esse objeto é indivisível em termos de serviço porque:

- **Natureza dos Serviços:** O gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis envolve a integração de várias etapas e tecnologias (emissão de cartões magnéticos, plataformas de gerenciamento, suporte técnico, etc.). Dividir esses serviços em itens distintos poderia comprometer a eficácia e a integridade da solução.
- **Complexidade Operacional:** A solução é composta por um sistema integrado que requer a coordenação de diferentes aspectos, como emissão de cartões, gestão de abastecimentos, e suporte técnico. A divisão desse serviço poderia resultar em dificuldades operacionais e problemas de integração entre diferentes fornecedores.
- **Garantia da Qualidade:** Contratar um único fornecedor para o serviço completo garante uma coordenação mais eficiente e uma melhor qualidade na prestação dos serviços. Dividir o contrato poderia diluir a responsabilidade e comprometer a qualidade do serviço.

3. Ampla Participação de Licitantes

Embora o parcelamento possa aumentar a participação de licitantes, no caso específico da contratação de serviços de gerenciamento de combustíveis, não é necessário para atingir esse objetivo:

- **Concorrência no Mercado:** O mercado para serviços especializados de gerenciamento de combustíveis através de cartões magnéticos é competitivo e existem várias empresas qualificadas capazes de fornecer a solução completa. A participação de licitantes será garantida mesmo com um contrato único.
- **Eficiência do Processo Licitatório:** Realizar uma única licitação para a solução completa simplifica o processo e evita a necessidade de múltiplos contratos e coordenações, o que pode ser mais eficiente tanto para o CAU/MT quanto para os fornecedores.

4. Conclusão e Recomendação

Dado que o objeto da contratação envolve um serviço complexo e integrado, o parcelamento não é aplicável neste caso específico. A divisão da solução em partes distintas não traria benefícios significativos e poderia até comprometer a eficiência e a qualidade do serviço.

Portanto, recomenda-se a **não realização do parcelamento** da solução. A contratação deve ser realizada como um único item, garantindo a integridade e a coordenação eficaz dos serviços de gerenciamento e controle de combustíveis através de cartões magnéticos.

Esta abordagem assegura que o CAU/MT obtenha uma solução completa e coesa, com um fornecedor único responsável por todas as etapas e aspectos do serviço.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Análise da Necessidade

Objeto da Contratação:

- **Serviço Principal:** Prestação contínua de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) através de cartões magnéticos.

1. Contratações Correlatas

Não se aplicam diretamente neste contexto, pois a contratação de gerenciamento e controle de combustíveis através de cartões magnéticos não exige serviços ou produtos similares que poderiam ser considerados correlatos. A solução é específica e não há componentes adicionais semelhantes que precisem ser contratados separadamente para complementar o objeto principal.

2. Contratações Interdependentes

Sim, há uma necessidade de contratações interdependentes:

- **Interdependência no Objeto:** O serviço de gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos é uma solução integrada que exige coordenação entre várias partes. A execução desse serviço está diretamente relacionada a vários componentes, incluindo a emissão dos cartões magnéticos, a plataforma de gerenciamento e o suporte técnico.
- **Execução Conjunta:** Para garantir a plena satisfação das necessidades da Administração, todos os componentes e serviços envolvidos devem ser contratados de forma a assegurar que o sistema funcione corretamente e que todas as partes estejam sincronizadas.

Conclusão e Recomendação

Contratações Interdependentes:

- **Necessidade:** Dado que a solução completa requer a integração de diferentes componentes (cartões magnéticos, plataforma de gerenciamento e suporte técnico), é essencial tratar a contratação como um todo interdependente.
- **Implementação:** Deve-se realizar a contratação de todos os serviços e componentes necessários de forma conjunta para garantir que todos os aspectos do sistema estejam coordenados e funcionando corretamente.

Portanto, a contratação deve ser considerada interdependente e deve abranger todos os elementos necessários para a execução completa do serviço. Contratar cada componente separadamente poderia comprometer a eficiência e a integração da solução.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Descrição do Alinhamento

A contratação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos está totalmente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário do CAU/MT, conforme estabelecido no Plano de Ação Anual e Orçamentário.

Justificativa:

1.

Planejamento Anual e Orçamentário:

- **Previsão Orçamentária:** O Plano de Ação Anual e Orçamentário do CAU/MT inclui uma previsão orçamentária específica para a gestão e operação da frota de veículos, que abrange a aquisição e o gerenciamento de combustíveis. Esta previsão reflete a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela frota.

- **Planejamento de Ação:** O plano anual define ações específicas para a otimização dos recursos da frota, incluindo a implementação de tecnologias e serviços que facilitem o controle de abastecimentos e a gestão de combustíveis.

2.

Alinhamento com Objetivos Estratégicos:

- **Eficiência Operacional:** A contratação visa aprimorar a eficiência operacional da frota do CAU/MT, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e controle mais eficaz dos recursos.
- **Transparência e Controle:** A integração de um sistema de gerenciamento de combustíveis com cartões magnéticos promove maior transparência e controle, alinhando-se com os objetivos de governança e gestão financeira previstos no planejamento.

3.

Execução e Monitoramento:

- **Conformidade com o Plano:** A execução da contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Anual e Orçamentário, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme previsto e que os resultados esperados sejam atingidos.
- **Acompanhamento:** O planejamento inclui mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar que a contratação atenda às necessidades operacionais e orçamentárias, permitindo ajustes conforme necessário.

Conclusão:

A contratação dos serviços de gerenciamento e controle de combustíveis está plenamente alinhada com o planejamento do CAU/MT, refletindo as previsões orçamentárias e os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse alinhamento garante a eficácia e a adequação da solução às necessidades da Administração, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria da gestão da frota.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

A contratação dos serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos para a frota de veículos do CAU/MT traz diversos benefícios significativos, tanto operacionais quanto financeiros. A seguir, destacam-se os principais benefícios esperados:

****1. Eficiência Operacional:**

- **Gestão Simplificada:** A utilização de cartões magnéticos para o abastecimento simplifica o processo de gerenciamento de combustíveis, reduzindo o tempo e o esforço necessários para a administração manual dos abastecimentos.
- **Redução de Erros:** Automatiza o registro de abastecimentos, minimizando erros humanos e garantindo a precisão das informações.

****2. Controle e Transparência:**

- **Monitoramento em Tempo Real:** Permite o acompanhamento em tempo real das transações de abastecimento, oferecendo uma visão clara do consumo de combustíveis e do desempenho da frota.
- **Relatórios Detalhados:** Gera relatórios detalhados e análises sobre o consumo de combustíveis, possibilitando a identificação de padrões e tendências, bem como a realização de auditorias.

****3. Segurança e Redução de Fraudes:**

- **Segurança nas Transações:** Os cartões magnéticos oferecem maior segurança nas transações, reduzindo o risco de fraudes e desperdícios associados ao uso de dinheiro ou documentos físicos.
- **Controle de Acesso:** Permite a restrição de acesso aos combustíveis com base no veículo e no tipo de combustível, evitando usos indevidos e não autorizados.

****4. Otimização dos Recursos Financeiros:**

- **Controle de Custos:** Ajuda a monitorar e controlar os custos com combustíveis, possibilitando ajustes na gestão financeira para reduzir despesas.

- **Negociações Favoráveis:** Possibilita negociações mais eficazes com fornecedores de combustíveis, uma vez que o volume e o padrão de consumo são melhor gerenciados e compreendidos.

**5. Melhoria na Gestão da Frota:

- **Planejamento e Estratégia:** Fornece dados valiosos que podem ser utilizados para otimizar o planejamento e a estratégia de gestão da frota, melhorando a eficiência e a eficácia geral.
- **Manutenção Preventiva:** Facilita a programação de manutenções preventivas com base no consumo de combustíveis e no desempenho dos veículos.

**6. Conformidade e Governança:

- **Adequação às Normas:** Assegura que o gerenciamento de combustíveis esteja em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, promovendo boa governança e transparência.
- **Responsabilidade Fiscal:** Facilita a prestação de contas e a gestão orçamentária, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e contribuindo para a responsabilidade fiscal.

**7. Aprimoramento da Experiência do Usuário:

- **Facilidade de Uso:** Melhora a experiência dos motoristas e gestores, oferecendo uma solução prática e fácil de usar para o abastecimento e o gerenciamento da frota.

Conclusão

A contratação dos serviços de gerenciamento e controle de combustíveis através de cartões magnéticos proporcionará ao CAU/MT uma série de benefícios significativos, incluindo maior eficiência operacional, controle e transparência, segurança, otimização dos recursos financeiros, melhoria na gestão da frota, conformidade com normas e aprimoramento da experiência do usuário. Esses benefícios contribuirão para uma gestão mais eficaz e econômica da frota de veículos, alinhando-se com os objetivos estratégicos e operacionais da instituição.

15. Providências a serem Adotadas

Providências a Serem Adotadas para o Êxito na Contratação

Para garantir o sucesso da contratação dos serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos para a frota de veículos do CAU/MT, é fundamental adotar as seguintes providências:

1. Planejamento e Preparação

- **Elaboração do Termo de Referência:** Criar um Termo de Referência detalhado que defina claramente o escopo dos serviços, especificações técnicas, critérios de qualidade e requisitos contratuais. O documento deve refletir todas as necessidades do CAU/MT e garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias.
- **Previsão Orçamentária:** Confirmar a previsão orçamentária para a contratação, assegurando que os recursos necessários estejam alocados no Plano de Ação Anual e Orçamentário. Ajustar o orçamento conforme as estimativas de custo com margem de segurança.

2. Pesquisa e Análise de Mercado

- **Análise de Fornecedores:** Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados e obter informações sobre preços e condições de mercado. Avaliar a reputação, a experiência e a capacidade técnica dos fornecedores.
- **Benchmarking:** Comparar as ofertas do mercado com as previsões orçamentárias e práticas recomendadas para garantir a competitividade e a viabilidade financeira da contratação.

3. Preparação da Licitação

- **Escolha do Tipo de Licitação:** Determinar o tipo adequado de licitação (concorrência, pregão, etc.), com base na natureza e complexidade do serviço. Garantir que a modalidade escolhida promova ampla participação e competição.

- **Desenvolvimento do Edital:** Preparar um edital claro e abrangente que contenha todos os requisitos técnicos e administrativos necessários, além dos critérios de avaliação das propostas. Incluir cláusulas sobre garantias, penalidades e condições de execução do contrato.

4. Execução da Licitação

- **Publicação e Divulgação:** Publicar o edital e divulgar a licitação amplamente para garantir a participação de fornecedores interessados. Utilizar meios de comunicação e plataformas eletrônicas para atingir um público mais amplo.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato

- **Designação de Equipe de Gestão:** Designar uma equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Esta equipe deve acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os termos contratuais e resolver eventuais problemas.

6. Treinamento e Capacitação

- **Treinamento dos Usuários:** Oferecer treinamento adequado para os funcionários que utilizarão os cartões magnéticos e o sistema de gerenciamento, garantindo que todos compreendam os procedimentos e utilizem o sistema de maneira eficiente.
- **Capacitação Contínua:** Realizar capacitação contínua para a equipe de gestão do contrato, mantendo-os atualizados sobre as melhores práticas e quaisquer alterações nas normas ou regulamentos.

7. Gestão de Riscos

- **Identificação e Análise de Riscos:** Identificar potenciais riscos associados à execução do contrato, como falhas no sistema ou variações nos preços dos combustíveis. Desenvolver estratégias para mitigar esses riscos.
- **Plano de Contingência:** Elaborar um plano de contingência para lidar com situações imprevistas e garantir a continuidade dos serviços, minimizando impactos negativos na operação.

8. Conformidade e Compliance

- **Adequação às Normas Legais:** Assegurar que todos os aspectos da contratação estejam em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e outras normativas aplicáveis. Revisar e auditar documentos e processos para garantir a conformidade.
- **Documentação e Arquivamento:** Manter a documentação completa e organizada, incluindo contratos, relatórios, comunicações e registros relacionados à contratação, para garantir transparência e facilitar auditorias futuras.

9. Avaliação e Melhoria Contínua

- **Avaliação de Resultados:** Avaliar os resultados da contratação em relação aos objetivos estabelecidos, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria.
- **Feedback e Ajustes:** Coletar feedback dos usuários e do fornecedor sobre a execução do contrato. Utilizar essas informações para ajustar processos e melhorar a gestão de futuras contratações.

Conclusão

Adotar essas providências garantirá que a contratação dos serviços de gerenciamento, controle e intermediação de combustíveis seja realizada de forma eficiente e eficaz. Essas medidas assegurarão que a solução atenda às necessidades do CAU/MT, promova a boa governança e contribua para a otimização da gestão da frota de veículos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

Ao contratar serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos para a frota de veículos do CAU/MT, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais associados. Identificar e gerenciar esses impactos é essencial para promover práticas sustentáveis e minimizar efeitos adversos ao meio ambiente. A seguir, são descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas recomendadas para mitigação:

**1. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- **Impacto:** A utilização de combustíveis fósseis como gasolina, etanol e diesel resulta em emissões de gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- **Medidas de Mitigação:** Implementar medidas para reduzir o consumo de combustíveis, como a adoção de práticas de direção eficiente, manutenção adequada dos veículos para garantir eficiência de combustível e considerar a utilização de combustíveis alternativos e menos poluentes.

**2. Poluição do Ar:

- **Impacto:** A queima de combustíveis fósseis libera poluentes atmosféricos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, que podem afetar a qualidade do ar e a saúde pública.
- **Medidas de Mitigação:** Monitorar e controlar as emissões dos veículos da frota, promover a manutenção regular para reduzir emissões e explorar tecnologias de combustíveis mais limpos.

**3. Contaminação do Solo e da Água:

- **Impacto:** O armazenamento e o manuseio inadequado de combustíveis podem levar a vazamentos e derramamentos, resultando em contaminação do solo e da água subterrânea.
- **Medidas de Mitigação:** Garantir que os fornecedores e os postos de combustíveis adotem práticas seguras de armazenamento e manuseio, além de ter sistemas de contenção e resposta a emergências em caso de vazamentos.

**4. Impactos da Produção e Transporte de Combustíveis:

- **Impacto:** A produção e o transporte de combustíveis podem causar degradação ambiental, incluindo desmatamento, poluição da água e impactos na biodiversidade.
- **Medidas de Mitigação:** Escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificadas, e, sempre que possível, optar por combustíveis provenientes de fontes renováveis e sustentáveis.

**5. Resíduos e Descarte:

- **Impacto:** O processo de troca de cartões magnéticos e outros materiais relacionados pode gerar resíduos, como cartões antigos e embalagens.
- **Medidas de Mitigação:** Implementar um programa de gestão de resíduos para a correta reciclagem e descarte dos materiais obsoletos. Considerar a utilização de cartões recicláveis e minimizar o uso de materiais descartáveis.

**6. Consumo de Recursos Naturais:

- **Impacto:** O fornecimento contínuo de combustíveis demanda grandes quantidades de recursos naturais, como petróleo e água.
- **Medidas de Mitigação:** Promover a eficiência energética e buscar alternativas para a redução do consumo de recursos naturais, como a implementação de tecnologias de economia de combustível e a adoção de veículos mais eficientes.

Conclusão

Identificar e gerenciar os possíveis impactos ambientais da contratação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis é essencial para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A adoção de medidas preventivas e corretivas, alinhadas com práticas sustentáveis e regulamentações ambientais, contribuirá para minimizar os impactos negativos e garantir que a operação seja ambientalmente responsável. Implementar essas práticas não só protegerá o meio ambiente, mas também pode trazer benefícios adicionais, como a redução de custos e a melhoria da reputação institucional.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa de Viabilidade da Contratação

A contratação dos serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis através de cartões magnéticos para a frota do CAU/MT é **viável** por várias razões fundamentais:

1.

Alinhamento com Necessidades Operacionais:

- A contratação atende diretamente à necessidade contínua de gerenciamento eficiente dos combustíveis da frota. O sistema proposto permitirá controle rigoroso, transparência nas transações e facilitação do processo de abastecimento.

2.

Adequação ao Planejamento Orçamentário:

- Os custos estimados foram calculados com base em consumo real e preços de mercado, e estão dentro do orçamento previsto no Plano de Ação Anual do CAU/MT. A margem de segurança de 20% garante que há uma folga financeira para possíveis variações.

3.

Disponibilidade de Soluções Tecnológicas:

- Há fornecedores qualificados e com tecnologia compatível para oferecer o serviço necessário. A solução disponível no mercado atende às especificações técnicas exigidas e está pronta para implementação.

4.

Benefícios Operacionais e Financeiros:

- A contratação proporciona eficiência na gestão da frota, redução de fraudes, e melhor controle de custos. Além disso, promove a otimização da operação, contribuindo para uma administração mais eficaz dos recursos.

5.

Conformidade e Sustentabilidade:

- A contratação está alinhada com as normas legais vigentes e inclui medidas para mitigar impactos ambientais, garantindo uma abordagem sustentável e responsável.

Esses fatores combinados asseguram que a contratação é uma solução viável, eficiente e bem fundamentada para as necessidades do CAU/MT.


18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diante do exposto, submeto este ETP à análise da Gerência Geral do CAU/MT para autorizar a continuidade do processo de contratação.

MARYANGELA MACIEL DE CASTRO OLIVEIRA

Coordenadora de compras, licitações e serviços do CAU/MT

 Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 18:23:23.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT

(Processo Administrativo Sei nº 00164.000130/2024-55)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO – CAU/MT, POR INTERMÉDIO DA SUA
PRESIDENTE ELISANGELA FERNANDES BOKORNI E
.....

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei 12.378/10, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingu, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, neste ato representada pela sua Presidente Elisangela Fernandes Bokorni, nomeada pela Deliberação Plenária DPOMT Nº 0144-02/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo **Sei nº 00164.000130/2024-55** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 02/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos com cobertura em todo o estado de Mato Grosso. O serviço inclui a gestão do credenciamento e o abastecimento de toda a frota de veículos do CAU/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Tabela						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO ESTADO DE MATO GROSSO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços para o gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para a frota de veículos do CAU/MT, utilizando cartões magnéticos com cobertura em todo o estado de Mato Grosso. O serviço inclui a gestão do credenciamento e o abastecimento de toda a frota de veículos do CAU/MT.	25372	Litros	4.628,65 litros	Gasolina: R\$ 5,95 litro Etanol: R\$ 3,59 litro Diesel: R\$ 6,01 litro	R\$ 27.891,59
					x,xx % da taxa de administração	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, contados da solicitação formal do CAU/MT, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.891,59 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.02.01.011-Combustíveis e Lubrificantes
- II. Centro de Custo: 4.03.03 - FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

14.2. A dotação para os exercícios financeiros subseqüentes será definida após a aprovação do Plano de Ação Anual e do Plano Orçamentário do CAU/MT, bem como a liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-